



Prefeitura Municipal de Linhares

L E I Nº286

MODIFICA A LEI Nº98 de 28/10/58, DANDO NOVA ESTRUTURA AO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado de Espírito Santo;
Faz saber que a Câmara Municipal de Linhares decreteu e eu sancionei a seguinte Lei:-

Artº.1º)-A partir de dia 1º de Janeiro de 1965, os vencimentos dos funcionários municipais de Linhares, serão classificados em 20(vinte) níveis da seguinte maneira:

Nível 1(um).....	Cr\$ 13.000,00
" 2(dois).....	Cr\$ 18.000,00
" 3(três).....	Cr\$ 23.000,00
" 4(quatro).....	Cr\$ 28.000,00
" 5(cinco).....	Cr\$ 33.000,00
" 6(seis).....	Cr\$ 38.000,00
" 7(sete).....	Cr\$ 39.000,00
" 8(oito).....	Cr\$ 44.000,00
" 9(neve).....	Cr\$ 49.000,00
" 10(dez).....	Cr\$ 54.000,00
" 11(onze).....	Cr\$ 59.000,00
" 12(dezois).....	Cr\$ 64.000,00
" 13(treze).....	Cr\$ 69.000,00
" 14(quatorze).....	Cr\$ 74.000,00
" 15(quinze).....	Cr\$ 79.000,00
" 16(dezesseis).....	Cr\$ 84.000,00
" 17(dezesete).....	Cr\$ 89.000,00
" 18(dezoito).....	Cr\$ 94.000,00
" 19(dezenove).....	Cr\$104.000,00

Artº.2º)-Para efeito de percepção de vencimentos e vantagens, estabelecido a seguinte classificação dos cargos nos respectivos níveis:

CARGO

Oficial de Gabinete.....	13,14,15,16,17,18,19,20
Secretário.....	" " " " " " " "
Procurador Judicial.....	" " " " " " " "
Contador.....	" " " " " " " "
Fiscal Geral.....	" " " " " " " "
Acessor Fiscal.....	" " " " " " " "(COI



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

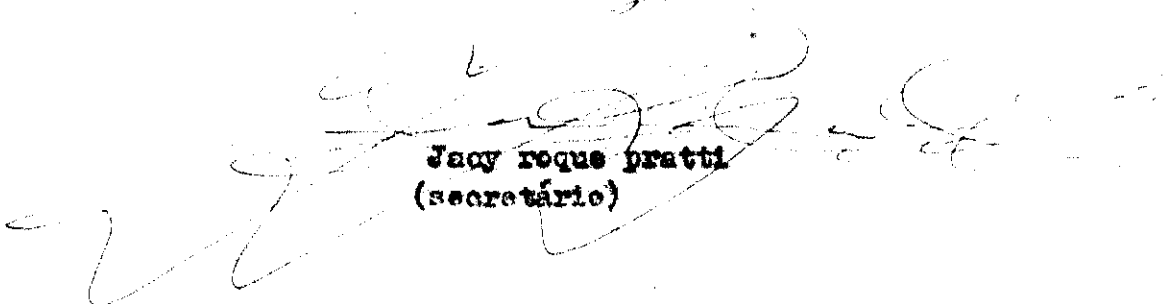
Prefeitura Municipal de Linhares

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº286

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado de Espírito Santo,
aos 25 dias do mês de dezembro de 1964.

Antenor Elias
(Prefeito Municipal)

Registrado e Publicado nesta secretaria da Prefeitura Municipal
de Linhares, na data supra.


Jacy Roque Pratti
(secretário)